



Publicado no Oficial  
11 a 14 setembro/09  
em 11/09/09

LEI MUNICIPAL Nº 772/2009

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>497/2009</u>
01 OUT. 2009
Recebido (X) Expedido ( )

*Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública municipal de Eldorado e da outras providencias.*

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede publica Municipal de Eldorado.

**Art. 2º** As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino Municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

**Art. 3º** As escolas deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

**Art. 4º** As palestras deverão ser incluídas no calendário escolar, com previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

**Art. 5º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso a informações, principalmente, sobre a importância do papel da família e comunidade.



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Plenário  
11 a 14 setembro/09  
em 14.09.09

**Art. 6º** Caberá as escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerente ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 7º** As despesas da execução da presente lei, oneraram as verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 08 de setembro de 2009.

  
**Marta Maria de Araujo**  
Prefeita Municipal